

PROCESSO ON-LINE N° 1567/19

DATA: 19/03/19

PROTOCOLO N° 16.101.385-4

DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 65/2020

APROVADO EM 16/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANTENOR BALAROTTI - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –
Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade EJA. Parecer favorável Prazo: 01/02/2020 a 01/02/2024. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 12/20-DPGE/Seed, de 14/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Esta Escola localiza-se à Rua Paulo Tadashi, n° 581, município de Astorga. É mantida pela prefeitura municipal de Astorga e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEIF/CEE n° 57/2020, de 16/03/2020, pelo prazo de 10 anos, de 10/09/2018 a 09/09/2028.

PROCESSO ON-LINE N° 1567/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2891/80, de 04/09/80;

b) renovação de autorização: nº 213/15, de 18/02/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 130/19, de 04/06/19, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 109/20-CEF/Seed, de 13/01/20, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do Ensino fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

...

Art. 36 A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, na modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 1567/19

(...) a oferta na modalidade EJA- Fase I, organizada em 04 (quatro) etapas, com turmas no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h, totalizando 15 horas semanais com 100 dias para cada etapa, totalizando 1200 h;

(...) os procedimentos de matrículas, por classificação ou reclassificação e aproveitamento de estudos, conforme Instrução nº 13/17 – Sued/Seed.

(...) A idade mínima de ingresso no Ensino Fundamental Fase I, é de 15 (quinze) anos completos, respeitando a legislação vigente;

(...) os conteúdos estão organizados em 03 (três) Áreas do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, simultaneamente;

(...) **Acessibilidade** – Atende as exigências quanto à acessibilidade, com rampas para todos os ambientes adequados;

(...) **Licença Sanitária** – validade até 31/12/19;

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** – vencimento em 11/02/20;

(...) os docentes são habilitados.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Astorga					
LOCALIDADE: Astorga - Paraná			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2019		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LÍNGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>A Cultura Afro-Descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente através de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					

PROCESSO ON-LINE N° 1567/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Astorga, mantida pela Prefeitura Municipal de Astorga, pelo prazo de quatro anos, a partir de 01/02/2020.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1567/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF